DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Processo Administrativo n.º 004/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **NÚCLEO URBANO CATIRA** – Processo Administrativo n.º **004/2024**, autuado, ex officio, por intermédio do Município de **ALTO PARAGUAI/MT,** com sede na Avenida Presidente Médice, n° 470, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA.**

I - NOME DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO REGULARIZADO:

NÚCLEO URBANO CATIRA

II - LOCALIZAÇÃO DO NUIC:

O núcleo encontra-se localizado dentro do perímetro urbano na Rua Tancredo Neves, Núcleo Urbano Catira, neste Município.

III - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Não existe Matrícula ou Transcrição do Perímetro Objeto de REURB.

IV - DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente que, no presente caso, é o Município de Alto Paraguai/MT. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Município de Alto Paraguai/MT inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DOS OCUPANTES: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

V - DO ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:

Município de Alto Paraguai/MT.

VI - MODALIDADE PREDOMINANTEMENTE E DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme decisão administrativa de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, Edição N° 4.622, publicado no dia 28 de novembro de 2024, páginas 68-71.

VII - DO ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES E DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS, URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

Conforme estudo preliminar em relação a situação jurídica do NUIC, trata-se de uma REURB COMPLEXA, o perímetro objeto da REURB não possui matrícula ou transcrição em Cartório de Registro de Imóveis, que deram origem ao parcelamento de solo, tão pouco há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado por esta municipalidade.

E em relação a situação urbanística do NUIC, o perímetro objeto da REURB possui infraestrutura essencial, no presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso (§1º do artigo 30 do Decreto n. 9.310/18).

VIII - FORMA DE TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária (*art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*).

Aos beneficiários classificados na modalidade "REURB-S", as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

IX – DA ANUÊNCIA EXPRESSA E DAS NOTIFICAÇÕES:

Este órgão certifica que foram devidamente notificados os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

X - DOS INFORMATIVOS DO PERÍMETRO DO NÚCLEO, LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS

QUADRO GERAL:

Área total Georreferenciada ..... 221.123,53 m²

Áreas Públicas ..... 27.183,39 m²

Vias de acesso..... 16.797,74 m²

Calçadas ..... 10.385,65 m²

Perímetro ..... 2.190,47 metros

Números de Quadras 08

Números de Lotes 158

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

Uma área com 221.123,53 m², perímetro: 2.190,47 m, situada no **NÚCLEO URBANO CATIRA**, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, e que se encontra representado pela seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.396.528,2078m** e **E 554.700,9157m**; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Proprietário Não Identificado, com azimute 166°38'47" e distância de 68,70 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.396.461,3618m** e **E 554.716,7836m**; com azimute 181°37'43" e distância de 18,46 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.396.442,9052m** e **E 554.716,2588m**; com azimute 203°39'10" e distância de 22,99 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.396.421,8509m** e **E**

554.707,0374m; situado no limite da Rua Treze de Agosto; deste, segue confrontando com Rua Treze de Agosto, com azimute 128°25'11" e distância de 22,30 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.396.407,9941m** e **E 554.724,5079m**; com azimute 143°09'46" e distância de 14,90 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.396.396,0701m** e **E 554.733,4404m**; com azimute 116°40'45" e distância de 9,02 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.396.392,0206m** e **E 554.741,4993m**; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Proprietário Não Identificado, com azimute 62°41'00" e distância de 26,00 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.396.403,9522m** e **E 554.764,5999m**; com azimute 153°13'29" e distância de 300,28 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.396.135,8704m** e **E 554.899,8733m**; com azimute 143°16'38" e distância de 80,43 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.396.071,4002m** e **E 554.947,9679m**; com azimute 228°04'29" e distância de 46,49 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.396.040,3398m** e **E 554.913,3813m**; situado no limite da Rua Santana; deste, segue confrontando com Rua Santana, com azimute 137°10'37" e distância de 48,81 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.396.004,5412m** e **E 554.946,5579m**; situado no limite do Núcleo Urbano Bela Vista; deste, segue confrontando com Núcleo Urbano Bela Vista, com azimute 238°49'08" e distância de 72,58 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.395.966,9623m** e **E 554.884,4614m**; com azimute 188°31'42" e distância de 60,21 m até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 8.395.907,4191m** e **E 554.875,5325m**; com azimute 213°08'26" e distância de 14,83 m até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 8.395.895,0007m** e **E 554.867,4246m**; com azimute 205°06'15" e distância de 17,20 m até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 8.395.879,4249m** e **E 554.860,1269m**; com azimute 234°41'09" e distância de 59,18 m até o vértice **M-17**, de coordenadas **N 8.395.845,2159m** e **E 554.811,8371m**; situado no limite da Rua Treze de Agosto; deste, segue confrontando com Rua Treze de Agosto, com azimute 183°33'32" e distância de 4,01 m até o vértice **M-18**, de coordenadas **N 8.395.841,2096m** e **E 554.811,5880m**; com azimute 249°14'00" e distância de 14,76 m até o vértice **M-19**, de coordenadas **N 8.395.835,9747m** e **E 554.797,7828m**; situado no limite da Rua Treze de Junho; deste, segue confrontando com Rua Treze de Junho, com azimute 335°05'10" e distância de 78,60 m até o vértice **M-20**, de coordenadas **N 8.395.907,2596m** e **E 554.764,6725m**; situado no limite da Rua Nove; deste, segue confrontando com Rua Nove, com azimute 260°14'17" e distância de 222,22 m até o vértice **M-21**, de coordenadas **N 8.395.869,5804m** e **E 554.545,6656m**; situado no limite da Rua Cinco; deste, segue confrontando com Rua Cinco, com azimute 351°42'00"

e distância de 11,73 m até o vértice **M-22**, de coordenadas **N 8.395.881,1900m** e **E 554.543,9719m**; situado no limite da Rua Nove; deste, segue confrontando com Rua Nove, com azimute 260°19'13" e distância de 119,70 m até o vértice **M-23**, de coordenadas **N 8.395.861,0633m** e **E 554.425,9757m**; situado no limite da Rua Dez de Julho; deste, segue confrontando com Rua Dez de Julho, com azimute 348°36'35" e distância de 140,24 m até o vértice **M-24**, de coordenadas **N 8.395.998,5434m** e **E 554.398,2791m**; situado no limite da Rua Treze de Junho; deste, segue confrontando com Rua Treze de Junho, com azimute 54°33'02" e distância de 149,29 m até o vértice **M-25**, de coordenadas **N 8.396.085,1271m** e **E 554.519,8917m**; situado no limite da Travessa 06; deste, segue confrontando com Travessa 06, com azimute 324°40'45" e distância de 120,43 m até o vértice **M-26**, de coordenadas **N 8.396.183,3865m** e **E 554.450,2668m**; com azimute 333°41'19" e distância de 19,17 m até o vértice **M-27**, de coordenadas **N 8.396.200,5685m** e **E 554.441,7707m**; com azimute 358°52'50" e distância de 19,49 m até o vértice **M-28**, de coordenadas **N 8.396.220,0559m** e **E 554.441,3899m**; com azimute 14°44'29" e distância de 30,30 m até o vértice **M-29**, de coordenadas **N 8.396.249,3574m** e **E 554.449,0996m**; com azimute 20°33'14" e distância de 31,97 m até o vértice **M-30**, de coordenadas **N 8.396.279,2916m** e **E 554.460,3236m**; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Proprietário Não Identificado, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute 44°01'33" e distância de 346,18 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LISTA DE LOTES POR QUADRA:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote
01	01	278,86 m²	68,64 m
01	02	285,23 m²	70,72 m
01	03	269,79 m²	69,00 m
01	04	286,97 m²	72,10 m

01	05	294,84 m²	73,80 m
01	06	324,41 m²	78,40 m
01	07	328,73 m²	78,00 m
01	08	298,76 m²	74,76 m
01	09	313,38 m²	75,20 m
01	10	317,59 m²	76,33 m
01	11	432,00 m²	97,03 m
01	12	437,65 m²	97,01 m
01	13	402,28 m²	95,03 m
01	14	436,98 m²	96,92 m
01	15	301,65 m²	73,11 m
01	16	288,82 m²	71,81 m
01	17	235,00 m²	67,06 m
01	18	233,44 m²	66,75 m
01	19	231,88 m²	66,44 m
01	20	172,91 m²	61,44 m
01	21	1.245,55 m²	157,72 m
01	22	766,71 m²	128,49 m
01	23	528,78 m²	99,64 m
01	24	910,47 m²	120,10 m
01	25	1.021,22 m²	134,20 m
01	26	304,48 m²	80,46 m

01	27	424,81 m²	94,99 m
01	28	451,75 m²	95,65 m
01	29	391,71 m²	88,53 m
01	30	343,33 m²	80,76 m
01	31	314,47 m²	76,61 m
01	32	354,50 m²	79,95 m
02	01	418,19 m²	102,05 m
02	02	496,55 m²	111,43 m
02	03	350,34 m²	79,01 m
02	04	320,37 m²	72,96 m
02	05	818,58 m²	115,92 m
02	06A	559,34 m²	102,44 m
02	06B	675,55 m²	119,17 m
02	07	591,21 m²	106,25 m
02	08	1.610,44 m²	170,02 m
02	09	506,49 m²	91,09 m
02	10	501,06 m²	93,42 m
02	11	374,38 m²	89,05 m
02	12	378,23 m²	92,94 m
02	13	576,56 m²	107,34 m
02	14	525,01 m²	90,86 m
02	15	428,17 m²	83,26 m

02	16	648,78 m²	104,25 m
03	01	1.308,38 m²	159,47 m
03	02	832,57 m²	130,73 m
03	03	1.379,06 m²	158,45 m
03	04	1.599,51 m²	170,19 m
03	05	1.350,11 m²	163,23 m
03	06	950,69 m²	149,34 m
03	07	2.103,09 m²	198,73 m
03	08	409,54 m²	84,66 m
03	09	570,14 m²	116,82 m
03	10	710,15 m²	139,32 m
03	11	2.207,93 m²	212,37 m
04	01	190,13 m²	57,90 m
04	02	285,14 m²	69,41 m
04	03	420,48 m²	86,85 m
04	04	609,00 m²	105,78 m
04	05	388,49 m²	102,24 m
04	06	360,67 m²	76,68 m
04	07	390,19 m²	79,48 m
04	08	866,39 m²	124,30 m
04	09	1.240,44 m²	148,15 m
04	10	1.213,68 m²	163,17 m

04	11	2.606,70 m²	226,81 m
04	12	3.837,48 m²	272,25 m
04	13	1.559,38 m²	234,80 m
04	14	2.260,47 m²	246,79 m
04	15	653,79 m²	119,84 m
04	16	892,95 m²	132,08 m
04	17	453,02 m²	87,72 m
04	18	392,48 m²	79,62 m
04	19	394,95 m²	85,25 m
04	20	258,95 m²	67,53 m
04	21	3.326,61 m²	256,15 m
04	22	706,70 m²	130,78 m
04	23	1.067,61 m²	146,80 m
04	24	316,46 m²	72,20 m
04	25	1.009,72 m²	138,24 m
04	26	1.133,66 m²	155,49 m
04	27	614,85 m²	99,31 m
04	28	601,54 m²	98,36 m
04	29	555,82 m²	95,20 m
04	30	559,72 m²	95,09 m
04	31	482,47 m²	89,26 m
04	32	812,07 m²	114,89 m

04	33	30.598,84 m²	881,12 m
04	34	327,52 m²	72,98 m
04	35	299,87 m²	70,88 m
04	36	266,57 m²	68,49 m
04	37	657,33 m²	103,25 m
04	38	851,51 m²	113,99 m
04	39	579,21 m²	105,31 m
04	40	579,53 m²	98,19 m
05	01	3.812,11 m²	291,59 m
05	02A	620,58 m²	100,05 m
05	02B	309,71 m²	75,95 m
05	03	1.339,18 m²	158,49 m
05	04	1.534,08 m²	172,16 m
05	05	990,01 m²	127,89 m
05	06	2.947,64 m²	233,37 m
06	01	467,59 m²	94,31 m
06	02	508,33 m²	94,25 m
06	03	646,29 m²	102,06 m
06	04	3.316,51 m²	248,97 m
06	05	2.341,41 m²	205,40 m
06	06	2.111,38 m²	202,10 m
06	07	1.902,80 m²	187,79 m

06	08	1.419,54 m²	191,19 m
06	09	4.113,39 m²	309,17 m
06	10	290,33 m²	68,66 m
06	11	332,36 m²	73,63 m
06	12	390,48 m²	80,50 m
06	13	444,96 m²	87,55 m
07	01	1.280,81 m²	164,32 m
07	02	925,13 m²	146,89 m
07	03	870,80 m²	153,69 m
07	04	885,43 m²	156,47 m
07	05	768,03 m²	152,18 m
07	06	956,65 m²	123,98 m
07	07	717,41 m²	110,00 m
07	08	606,29 m²	104,35 m
07	09	480,91 m²	88,58 m
07	10	297,53 m²	71,75 m
07	11	4.479,89 m²	274,58 m
07	12	415,79 m²	92,28 m
07	13	281,92 m²	70,64 m
07	14	31.291,47 m²	942,93 m
07	15	809,58 m²	113,99 m
07	16	503,87 m²	92,37 m

07	17	489,24 m²	91,57 m
08	01	565,48 m²	98,04 m
08	02	945,73 m²	134,18 m
08	03	658,79 m²	123,75 m
08	04	722,49 m²	132,03 m
08	05	966,51 m²	144,11 m
08	06	376,48 m²	81,54 m
08	07A	642,71 m²	101,71 m
08	07B	302,30 m²	76,97 m
08	08	911,11 m²	139,20 m
08	09	833,01 m²	137,41 m
08	10	421,31 m²	89,19 m
08	11	397,58 m²	88,19 m
08	12	294,47 m²	82,06 m
08	13	236,30 m²	78,79 m
08	14	527,83 m²	112,90 m
08	15	839,45 m²	131,29 m
08	16	1.384,27 m²	162,42 m
08	17	798,06 m²	114,99 m
08	18	439,30 m²	96,39 m
08	19	4.215,76 m²	322,67 m
08	20	510,01 m²	95,90 m

XI – LISTAGEM DOS OCUPANTES E MODALIDADE INDIVIDUAL:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote	Nome do Beneficiário	CPF do Beneficiário	Modalidade
01	03	269,79 m²	69,00 m	Duscelina Francisca De Lima Durães	xxx.432.715-xx	REURB-S
01	25	1.021,22 m²	134,20 m	Lumara Dos Santos Ferreira	xxx.186.461-xx	REURB-S
01	27	424,81 m²	94,99 m	Joí Marlon Alcantara Dos Santos	xxx.983.941-xx	REURB-S
01	28	451,75 m²	95,65 m	Zilda Pereira de Oliveira	xxx.920.301-xx	REURB-S
02	01	418,19 m²	102,05 m	Carmelina Ferreira Da Silva	xxx.452.541-xx	REURB-E
02	04	320,37 m²	72,96 m	Carmelina Ferreira Da Silva	xxx.452.541-xx	REURB-S
02	09	506,49 m²	91,09 m	Omoacy Borges	xxx.408.921-xx	REURB-E
02	10	501,06 m²	93,42 m	Omoacy Borges	xxx.408.921-xx	REURB-S
02	12	378,23 m²	92,94 m	Paulo Augusto Rodrigues Da Silva	xxx.707.761-xx	REURB-S
02	14	525,01 m²	90,86 m	Berenice José Pereira	xxx.430.591-xx	REURB-S
03	01	1.308,38 m²	159,47 m	Lindirai De Fátima Santana Dos Reis	xxx.787.221-xx	REURB-S
03	04	1.599,51 m²	170,19 m	Leide Dos Santos Oliveira	xxx.820.931-xx	REURB-S
03	07	2.103,09 m²	198,73 m	Solange Borges Dos Santos	xxx.797.338-xx	REURB-S
03	08	409,54 m²	84,66 m	Jovana Rodrigues De Oliveira	xxx.194.431-xx	REURB-S
03	09	570,14 m²	116,82 m	Margareth Rodrigues Ferreira	xxx.197.541-xx	REURB-S
03	10	710,15 m²	139,32 m	Joarez Freire Da Silva	xxx.951.681-xx	REURB-S
04	03	420,48 m²	86,85 m	Andrizeli Régis Gonçalves	xxx.602.921-xx	REURB-S
04	05	388,49 m²	102,24 m	Leonildo Soares Da Silva	xxx.851.891-xx	REURB-S

04	06	360,67 m²	76,68 m	Ivonete Santana De Mesquita	xxx.377.481-xx	REURB-S
04	09	1.240,44 m²	148,15 m	Marcelino José Da Silva	xxx.847.341-xx	REURB-S
04	11	2.606,70 m²	226,81 m	Edson Agripino Da Silva	xxx.142.701-xx	REURB-S
04	14	2.260,47 m²	246,79 m	Waldeci Moreira Vitor	xxx.949.001-xx	REURB-S
04	15	653,79 m²	119,84 m	Saleth Maria Da Silva	xxx.979.001-xx	REURB-S
04	19	394,95 m²	85,25 m	Matilza Souza Correa	xxx.957.001-xx	REURB-S
04	21	3.326,61 m²	256,15 m	Vanessa Régis Da Silva Souza	xxx.108.491-xx	REURB-S
04	24	316,46 m²	72,20 m	Denair Francisca De Oliveira	xxx.040.831-xx	REURB-E
04	28	601,54 m²	98,36 m	Sebastiana Maria Da Cruz	xxx.953.991-xx	REURB-S
04	33	30.598,84 m²	881,12 m	Luzinete Tereza Sobrinha De Lara	xxx.953.481-xx	REURB-S
04	34	327,52 m²	72,98 m	João Pedro Sobrinho	xxx.170.091-xx	REURB-S
04	37	657,33 m²	103,25 m	Maria Rodrigues De Matos	xxx.841.091-xx	REURB-S
05	05	990,01 m²	127,89 m	Dulcinéia Maria Do Amaral	xxx.075.091-xx	REURB-S
06	02	508,33 m²	94,25 m	Denair Francisca De Oliveira	xxx.040.831-xx	REURB-S
06	05	2.341,41 m²	205,40 m	Josias Araújo De Almeida	xxx.780.901-xx	REURB-S
06	13	444,96 m²	87,55 m	Acir Gusmão De Lara	xxx.231.561-xx	REURB-S
07	03	870,80 m²	153,69 m	Elton Luiz Ferreira Lopes	xxx.517.221-xx	REURB-S
07	04	885,43 m²	156,47 m	Luisandro Esteves	xxx.815.271-xx	REURB-S
07	05	768,03 m²	152,18 m	Nilzete Conceição Da Silva	xxx.291.791-xx	REURB-S
07	06	956,65 m²	123,98 m	Edivaldo Laurindo Dos Santos	xxx.976.951-xx	REURB-S
08	01	565,48 m²	98,04 m	Graciele De Oliveira Bispo	xxx.441.121-xx	REURB-S
08	05	966,51 m²	144,11 m	Deusdédith Mendes De Arruda	xxx.835.751-xx	REURB-S

08	07A	642,71 m²	101,71 m	Ainoan Araújo Carneiro	xxx.704.911-xx	REURB-S
08	11	397,58 m²	88,19 m	Valdeny Moreira Vitor	xxx.953.351-xx	REURB-S
08	12	294,47 m²	82,06 m	Duscelina Francisca De Lima Durães	xxx.432.715-xx	REURB-E
08	13	236,30 m²	78,79 m	Duscelina Francisca De Lima Durães	xxx.432.715-xx	REURB-E

Aos beneficiários classificados na modalidade "REURB-S", as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

XII – DOS LOTES EXCLUÍDOS DA LISTAGEM:

A) Lotes desocupados e não comercializados:

Quadra	Lote
1	18
1	19
1	20
1	21
1	26
2	15
3	3

3	5
3	11
4	8
4	10
4	13
4	27
4	32
4	35
5	2A
5	4
5	6
6	1
6	3
6	4
6	7
6	8
6	12
7	2
7	10
7	12
7	14

7	17
8	7B
8	9

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área (art. 54 da Lei 13.465/17).

B) Lotes ocupados, mas que o ocupante perdeu eventual direito que titularize sobre a unidade imobiliária objeto da reurb:

Quadra	Lote
1	1
1	2
1	4
1	5
1	6
1	7
1	8
1	9
1	10
1	11
1	12
1	13
1	14
1	15
1	16
1	17
1	22
1	23
1	24
1	29
1	30
1	31
1	32
2	2
2	3
2	5
2	6A
2	6B
2	7

2	8
2	11
2	13
2	16
3	2
3	6
4	1
4	2
4	4
4	7
4	12
4	16
4	17
4	18
4	20
4	22
4	23
4	25
4	26
4	29
4	30

4	31
4	36
4	38
4	39
4	40
5	1
5	2B
5	3
6	6
6	9
6	10
6	11
7	1
7	7
7	8
7	9
7	11
7	13
7	15
7	16
8	2

8	3
8	4
8	6
8	8
8	10
8	14
8	15
8	16
8	17
8	18
8	19
8	20

A titulação dos beneficiários acima será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, devendo constar na matrícula individualizada "*o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio complementares de beneficiários, por títulos individualizados*" (art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017).

C) Lotes dentro do perímetro que tem registro, oriundos de Usucapião ou Carta de Aforamento:

MATRÍCULA	CARTÓRIO	NOME COMPLETO
3135	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOÃO GUIMARÁES DE OLVEIRA
3353	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOÃO GUIMARÃES DE OLVEIRA
3929	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MARDEN MORAES AYRES
3968	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ APARECIDO BIANCHI LOPES e NILCÉA JOSEFA SANTOS LOPES / BANCO DO ESTADO DE MT S/A
3986	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ APARECIDO BIANCHI LOPES e NILCÉA JOSEFA SANTOS LOPES / BANCO DO ESTADO DE MT S/A
3996	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ APARECIDO BIANCHI LOPES e NILCÉA JOSEFA SANTOS LOPES / BANCO DO ESTADO DE MT S/A
4440	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	BENTO PEREIRA BELO
4446	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	GUILHERME PEREIRA BELO
4505	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
4506	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	LÚCIO RIBEIRO DA COSTA
4566	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ALFREDO DIAS RONDON
4576	1° SERVIÇO REGISTRAL DE	ADÉLIA CAMPOS DA CRUZ

	DIAMANTINO/MT	
4616	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	VICENTE MARIANO
5039	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	PEDRO PEREIRA DOS ANJOS
5636	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	SEBASTIÃO DE FRANÇA BARBOSA
6274	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JACÕ PEREIRA DE SOUZA
6598	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MANOEL LEANDRO PADILHA
6792	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	KENNIDY UILAM DA COSTA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
6793	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ DE RIBAMAR FREITAS DE ALMEIDA
7057	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	BENEDITO ROMOALDO DA SILVA
7695	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	LEANDRO SOARES DA SILVA
8528	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO
8666	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	NECY BORGES DO NASCIMENTO e ONILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
8737	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	RAQUEL DE ALMEIDA COSTA
9336	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
9337	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ MANOEL DE OLVEIRA
9526	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	FIRMINO FERREIRA DA SILVA

13290	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ANTONIO SANTIAGO DE OLVEIRA
13916	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	AUGUSTO GONÇALVES DA COSTA
14346	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ AUGUSTO DA COSTA E SILVA
14801	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	RAFAEL FRANCISCO DE ARAÚJO
14967	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	FOSTINO DE ALMEIDA SOUZA
12276	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT
18640	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ROSINEIDE DOS SANTOS SOUZA e JOSÉ MARIA DE SOUZA DE LIDES
18853	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MASACI UTIDA / TAMOTSU KIMURA / ROBERTO IZUMI KIMURA / ITA OGAWA
18858	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ONORACY BORGES e VALDETE DE BARROS BORGES
19654	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOCELINO SENA NASCIMENTO
19730	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	EUNICE MARIA ALMEIDA DE AMORIM
20163	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	EUNICE MARIA ALMEIDA DE AMORIM
21083	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA
21345	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	GERALDO RAIMUNDO DE ARRUDA e JOSEFA BATISTA DE ARRUDA
23571	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	BENEDITA RODRIGUES DE LARA
23740	1° SERVIÇO REGISTRAL DE	ANTONIO JULIÃO DA COSTA e LAURITA URBANEJA DA

	DIAMANTINO/MT	COSTA
23741	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ANTONIO JULIÃO DA COSTA e LAURITA URBANEJA DA COSTA
24447	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	EDNA PAES DE SOUZA
24582	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	JOSÉ MARIA COSTA
42260	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ALUISIO ANTONIO DA SILVA e DILEUZA DE OLIVEIRA E SILVA / CAIXA ECONÕMICA FEDERAL
29821	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
29829	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	MÉDIO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA
29959	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	FRANCISCO PINARD DE MORAES
30878	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	SANTIAGO & SANTIAGO LTDA - ME
34	1° SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO/MT	ISMAEL LUCIANO DE LIMA

D) Hipóteses de retificação de perímetro e/ou área:

Não há hipóteses de retificação de perímetro e/ou área.

XIII – DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, nos termos do art. 53 da Lei Federal 13.465/2017, na forma indicada abaixo:

Ao MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)
Vias de Acesso	16.797,74

Calçadas	10.385,65

XIV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Município de **Alto Paraguai/MT**, reconhece o interesse público para fins de REURB na modalidade social (Reurb-S), as seguintes unidades imobiliárias (art. 23, §1°, III da Lei 13.465/17):

a) Listagem dos Lotes: **MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
8	13

b) Listagem dos Lotes: **RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal.

Quadra	Lote
4	1

XV – DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: *O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for "constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios." Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.*

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB ***NÃO*** *está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União,* ***NÃO*** *é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.*

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, "para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada."

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB ***NÃO*** *está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei,* ***NÃO*** *é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.*

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA / TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Possui Infraestrutura Essencial: *O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2017.

Município de Alto Paraguai/MT, 06 de Novembro DE 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120

Assinado de forma digital por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.11.06 13:24:14 -04'00'

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT